



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 8/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS**

### **1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento do espaço físico e prestação de serviços de atividades físicas, de recreação e de apoio logístico aos Jogos Internos 2023 - TRE/PB, para os servidores ativos e inativos, dependentes dos servidores, magistrados, estagiários e prestadores de serviço do TRE-PB.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A realização dos jogos internos do TRE-PB, como integrante do Projeto Mexa-se, é uma estratégia de promoção de saúde que visa fomentar um estilo de vida saudável entre os servidores, com estímulo à prática de atividades que promovam o bem-estar físico e mental, diminuam o sedentarismo e proporcionem um ambiente de trabalho saudável, como forma de dar cumprimento à determinação da Resolução 207/2015 - CNJ, que orienta as ações a serem realizadas pelas unidades de saúde.

2.2 A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que mais de 5 milhões de mortes por ano poderiam ser evitadas se a população global fosse mais ativa. O sedentarismo é considerado um dos maiores fatores de risco para a obesidade e as doenças crônicas, especialmente as cardiovasculares, como a hipertensão arterial e o diabetes, bastante detectadas nos servidores do Regional. Essas patologias crônicas tem se agravado com a redução da prática de atividade física, como consequência da pandemia.

2.3 Diante disso, atividade física torna-se uma estratégia essencial para redução do sedentarismo e dos agravos a ele relacionados, mantendo a lubrificação e integridade das articulações, melhorando a saúde física, diminuindo o sobrepeso e o risco de doenças cardiovasculares e osteomusculares, reduzindo o estresse e, quando realizadas em grupo, além de proporcionar maior integração entre os participantes, resultam em mais satisfação e bem-estar mental.

2.4 A contratação está em alinhamento com o Plano Estratégico do TRE-PB, mais especificamente com o Objetivo Estratégico: Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao primeiro grau.

2.5 A presente contratação fundamenta-se, normativamente, na Resolução CNJ 207/2015 - Programa de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, no Plano de Logística Sustentável e na Resolução nº 11/2019 TRE/PB que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite*

*previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

#### **4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 Pretende-se realizar, em 01 dia, atividades esportivas do tipo jogos internos. Pretende-se iniciar o evento com a prática de técnicas de alongamento. Considerando que nem todos os participantes estarão inscritos nas modalidades esportivas oferecidas, pretende-se disponibilizar atividades complementares, de natureza lúdica, que permitirão a todos os presentes um dia saudável de práticas físicas com as respectivas famílias. Haverá a necessidade da arbitragem dos esportes em equipe, do registro das partidas, das classificações das equipes, do acompanhamento dos horários de início e término dos eventos e da disponibilização de lanche de frutas e água durante todo o dia do evento. A descrição das atividades e modalidades esportivas seguem abaixo:

QUANTIDADE: 01

VALOR ESTIMADO: O valor da presente contratação será apontado pela Seção de Compras, após a realização de ampla pesquisa de mercado.

ESPECIFICAÇÕES:

4.1.1. Alongamento: para aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, durante a abertura dos jogos;

4.1.2. Recreação: contemplando gincanas e outras atividades lúdicas e recreativas, que atendam crianças, jovens e adultos, para aproximadamente 100 (cem) pessoas, durante todo o dia, com a disponibilização dos materiais necessários para realização destas atividades;

4.1.3. Organização e coordenação: da caminhada orientada e do trote/corrída para aproximadamente 100 (cem) pessoas, no turno da manhã;

4.1.4. Arbitragem das partidas de: futebol society, até 12 (doze) partidas; de vôlei de praia, até 12 (doze) partidas; de baleado/queimada, até 05 (cinco) partidas; e, beach tênis, até 12 (doze) partidas, com a disponibilização dos seguintes materiais esportivos durante o evento: 01 (uma) bola de futebol society, 01 (uma) bola e 01 (uma) rede de vôlei de praia, 01(uma) bola para baleado/queimada; e 01(uma) bola, 04(quatro) raquetes e 01(uma) rede de beach tênis.

4.1.5. Fornecimento de água mineral, picolés de sabores variados e mesa com frutas para aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, durante todo o dia;

4.1.6. Fornecimento de 300 (trezentas) pulseiras para identificação dos participantes do evento;

4.1.7. Fornecimento do espaço físico e Colaboração na logística do evento, organização do local e orientação dos participantes quanto às atividades que serão realizadas e o cumprimento da programação de atividades do evento.

4.1.8. O local da prestação destes serviços, que será onde os jogos ocorrerão, juntamente com a data de realização do evento, será definido de acordo com o calendário eleitoral juntamente com a Seção de Atenção à Saúde (SAS) do TRE-PB, devendo ser realizado no segundo semestre de 2022, das 07:00h às 17:00h.

4.1.9. Disponibilização de recursos humanos suficientes para auxílio nas diversas atividades durante o evento;

4.1.10. Disponibilização placas sinalizadoras em áreas de circulação e pontos de atividades físicas;

4.1.11. Ressalte-se que a prática de todas as atividades deverão respeitar as

medidas sanitárias vigentes.

## **5 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da pretensa contratação está prevista na Proposta Orçamentária 2023 da SAS, item 33.90.39 - Apoio Técnico Administrativo e Operacional (PACONT 21).

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço objeto deste termo de referência deverá ser realizado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão prestados os serviços;

7.2 - Designar o Gestor do Contrato, a fim de fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.3 - Proporcionar todas as condições para que o profissional desempenhe os trabalhos dentro das normas do contrato;

7.4 - Proceder à avaliação do empregado apresentado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;

7.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços prestados em não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a prévia anuência do contratante;

De 8.2 - Selecionar criteriosamente os profissionais que irão prestar os serviços, bem como as demais habilidades para as funções a que se destinam;

8.3 - Apresentar, com antecedência mínima de 15 dias, os profissionais e funcionários que serão colocados à disposição do TRE/PB;

8.4 - Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome do profissional incumbido de prestar os serviços, objeto do presente Contrato, discriminando os dados pessoais, bem como endereços residenciais, telefones e, em especial, os dados de identificação, sempre que requerido à CONTRADA;

8.5 - Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária;

8.6 - Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pelo pagamento do

profissional envolvido na prestação dos serviços, devendo ser apresentados para pagamento, os documentos que comprovem a quitação da remuneração devida, dos encargos sociais e trabalhistas e das contribuições previdenciárias, referentes aos seus funcionários que executarem os serviços objeto deste Termo de Referência, correspondentes à emissão da referida Nota Fiscal;

8.7 - Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no local do evento;

8.8 - Cuidar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio do local do evento;

8.9 - Zelar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste Termo de Referência tratem com presteza e boa educação todos os usuários;

8.10 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

8.11 - A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar a reposição no caso de, por qualquer motivo, algum profissional não comparecer ao serviço. Sendo impossível a reposição imediata, deverá haver comunicado ao CONTRATANTE;

8.12 - A CONTRATADA realizará, quando solicitado pelo CONTRATANTE, visitas ao local do evento e reuniões para o planejamento das atividades;

8.13 - A CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra e os materiais necessários, tais como: equipamento de som, CDs, bolas de borracha, ligas elásticas, cordas e bastões, dentre outros necessários à realização das atividades físicas, incluindo recursos musicais adequados ao ambiente e ao tipo de atividade praticada;

8.14 - A CONTRATADA comprometer-se-á a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente Termo de Referência;

8.15 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato relatório das atividades realizadas, contendo o dia, horário e a quantidade de participantes, devendo ser entregue até o décimo dia posterior à prestação do serviço;

8.16 - A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto à entidade profissional competente (CREF ou CREFITO) na data do envio da proposta;

8.17 - A CONTRATADA destacará supervisor para acompanhar os serviços, que fará permanente contato com o gestor do contrato, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados;

8.18 - O supervisor se responsabilizar pela execução dos serviços, atuando como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93);

8.19 - O supervisor deverá estar credenciado junto ao gestor do contrato;

8.20 - O supervisor estará disponível para reuniões presenciais sempre que necessário;

8.21 - O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor e dos fiscais de contrato;

8.22 - O supervisor deverá estar disponível para contato telefônico (por celular) no horário de expediente do CONTRATANTE;

8.23 - Deverão ser atendidas, pela CONTRATADA e seus profissionais, as normas de segurança e medicina do trabalho;

8.24 - Os profissionais da CONTRATADA que estiverem trabalhando nos dias combinados deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá, em que conste: nome, foto e função, cujo uso será obrigatório quando em serviço;

8.25 - A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

8.26 A CONTRATADA deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

8.27 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias, e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, providenciando imediata reparação por danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREVISÃO DA DESPESA**

9.1 Estima-se o valor total de R\$ 17.600,00 ( dez mil reais) para a presente contratação.

## **10. DO RECEBIMENTO**

10.1 - O serviço objeto deste termo de referência será recebido pelo CONTRATADO:

a) após a prestação do serviço, em parcela única, no mês de realização do evento.

## **11 – PRAZO PARA ENTREGA**

11.1 O prazo de realização do serviço é imediato, no segundo semestre de 2023, em data a ser definida de acordo com o calendário eleitoral e da unidade de saúde.

## **12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.6.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 12.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

13.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado à Seção de Atenção à Saúde (SAS) até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

13.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do

contrato e atestada, se for o caso;

13.1.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

13.1.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

13.1.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.2 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

13.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **14. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

14.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

14.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

14.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei no 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

14.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da

entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

14.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

14.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei no 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

**RAISSE FERNANDES BARBOSA**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 29/03/2023, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**VALDEZ ALVES CABRAL**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por VALDEZ ALVES CABRAL em 29/03/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 29/03/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO**  
**COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 29/03/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO**  
**SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 29/03/2023, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1524673&crc=446C9C99](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1524673&crc=446C9C99), informando, caso não preenchido, o código verificador **1524673** e o código CRC **446C9C99**..